

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	<i>I Comunicações</i>	
	Comissão	
88/C 137/01	ECU.....	1
	<i>II Actos Preparatórios</i>	
	Comissão	
88/C 137/02	Proposta de decisão do Conselho que adopta os programas específicos de investigação 1988/1991 a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Económica Europeia	2
88/C 137/03	Decisão do Conselho que adopta programas específicos de investigação 1988/1991 a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica	3
88/C 137/04	Decisão do Conselho que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica	4
88/C 137/05	Proposta de directiva do Conselho relativa à harmonização das definições do produto nacional bruto a preços de mercado (PNBpm) e ao reforço das bases estatísticas de avaliação	12

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU ⁽¹⁾

26 de Maio de 1988

(88/C 137/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e Franco luxemburguês conv.	43,4093	Peseta espanhola	137,626
Franco belga e Franco luxemburguês fin.	43,6197	Escudo português	169,771
Marco alemão	2,08343	Dólar dos Estados Unidos	1,21988
Florim neerlandês	2,33265	Franco suíço	1,73893
Libra esterlina	0,655143	Coroa sueca	7,23142
Coroa dinamarquesa	7,94200	Coroa norueguesa	7,56750
Franco francês	7,03136	Dólar canadiano	1,50801
Lira italiana	1547,29	Xelim austríaco	14,6507
Libra irlandesa	0,778727	Marco finlandês	4,92952
Dracma grega	166,842	Iene japonês	151,899
		Dólar australiano	1,52771
		Dólar neozelandês	1,74642

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2626/84 (JO nº L 247 de 16. 9. 1984, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro, de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

II

(Actos Preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho que adopta os programas específicos de investigação 1988/1991 a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Económica Europeia

*COM(87) 491 final/2**(Apresentada pela Comissão ao Conselho em 29 de Outubro de 1987)**(88/C 137/02)*

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 130º Q,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Em cooperação com o Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que o Conselho, ao adoptar o programa-quadro das actividades das Comunidades no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico para 1987/1991, reconheceu a importância das actividades relativas ao ambiente, às ciências e à tecnologia dos materiais avançados, às normas técnicas, aos métodos de medição e aos materiais de referência;

Considerando que o Comité para a Investigação Científica e Técnica (Crest) emitiu o seu parecer;

DECIDE:

Artigo 1º

Os programas específicos de investigação que constam do Anexo A, a seguir designado por «programa», são es-

tabelecidos por um período de quatro anos a contar de 1 de Janeiro de 1988.

Artigo 2º

O montante das autorizações de despesa considerado necessário para a execução do programa atinge 241,7 milhões de ECUs, incluindo as despesas relativas a um efectivo máximo de 670 agentes.

Uma repartição indicativa desse montante consta do Anexo A.

Artigo 3º

A Comissão, assistida pelo Conselho de Administração do Centro Comum de Investigação (CCI), garantirá a execução do programa e, com este objectivo, utilizará os meios do CCI.

Artigo 4º

A Comissão submeterá ao Conselho e ao Parlamento Europeu os resultados de uma avaliação organizada pela Comissão, após parecer do Conselho de Administração do CCI. A avaliação deve estar imperativamente disponível em 1991.

Artigo 5º

A Comissão, assistida pelo Conselho de Administração do CCI, elaborará todos os anos, para o Conselho e para o Parlamento Europeu, um relatório relativo à execução do programa.

ANEXO A

Programas específicos de investigação CEE (1988/1991) do Centro Comum de Investigação

Repartição indicativa dos recursos
(dotações em milhões de ECUs)

1. <i>Qualidade de vida</i>		
1.3. Ambiente	136,0	
— protecção do ambiente		71,4
— aplicação das técnicas de detecção à distância		36,5
— risco industrial		28,1
3. <i>Modernização dos sectores industriais</i>		
3.2. Ciência e tecnologia dos materiais avançados	60,5	
— materiais avançados		60,5
3.4. Normas técnicas, métodos de medição e materiais de referência	45,2	
— métodos de referência, fiabilidade das estruturas		34,6
— métodos de referência para as energias não-nucleares		10,6
	Total	241,7

Decisão do Conselho que adopta programas específicos de investigação 1988/1991 a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica

COM(87) 491 final/2

(Apresentada pela Comissão ao Conselho em 29 de Outubro de 1987)

(88/C 137/03)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Tendo em conta a proposta da Comissão, apresentada após consulta do Comité Científico e Técnico,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que o Conselho, ao adoptar o programa-quadro das actividades das Comunidades no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico para 1987/1991, reconheceu a importância das actividades relativas à radioprotecção, às normas técnicas, aos métodos de medição e materiais de referência, à segurança nuclear, à fusão termonuclear controlada;

Considerando que os programas de investigação são, no quadro da política comum relativa ao domínio científico e tecnológico, um dos meios essenciais da Comunidade Europeia da Energia Atómica de contribuir para a segurança e o desenvolvimento da energia nuclear, bem como para a aquisição e a divulgação dos conhecimentos no domínio nuclear,

DECIDE:

Artigo 1º

Os programas específicos de investigação que constam do Anexo A, a seguir designado por «programa», são estabelecidos por um período de quatro anos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Artigo 2º

O montante das autorizações de despesa considerado necessário para a execução do programa atinge 448,3 milhões de ECUs, incluindo as despesas relativas a um efectivo máximo de 1 160 agentes.

A repartição indicativa desse montante é apresentada no Anexo A.

Artigo 3º

A Comissão, assistida pelo Conselho de Administração do Centro Comum de Investigação (CCI), garantirá a execução do programa e, com este objectivo, utilizará os meios do CCI.

Comissão, após parecer do Conselho de Administração do CCI. A avaliação deve estar imperativamente disponível em 1991.

Artigo 4º

A Comissão submeterá ao Conselho e ao Parlamento Europeu os resultados de uma avaliação organizada pela

Artigo 5º

A Comissão, assistida pelo Conselho de Administração do CCI, elaborará todos os anos, para o Conselho e para o Parlamento Europeu, um relatório relativo à execução do programa.

ANEXO A

Programas específicos de investigação Euratom do Centro Comum de Investigação

Repartição indicativa dos recursos
(dotações em milhões de ECUs)

1. <i>Qualidade de vida</i>		
1.2. Radioprotecção:	2,8	
— avaliação e controlo da radioactividade		2,8
3. <i>Modernização dos sectores industriais</i>		
3.4. Normas técnicas, métodos de medição e materiais de referência	75,6	
— medições nucleares e materiais de referência		75,6
5. <i>Energia</i>		
5.1. Cisão: segurança nuclear	309,9	
— segurança dos reactores		147,9
— gestão dos resíduos radioactivos		48,5
— controlo de segurança e gestão das matérias cindíveis		44,5
— combustíveis nucleares e investigação sobre os actínidos		69,0
5.2. Fusão termonuclear controlada	60,0	
— tecnologia e segurança da fusão		60,0
	Total	448,3

Decisão do Conselho que adopta um programa complementar de investigação a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica

COM(87) 491 final/2

(Apresentada pela Comissão ao Conselho em 29 de Outubro de 1987)

(88/C 137/04)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Tendo em conta a proposta da Comissão, apresentada após consulta do Comité Científico e Técnico,

Considerando que o programa de investigação é, no quadro da política comum relativa ao domínio científico

e tecnológico, um dos meios essenciais da Comunidade Europeia da Energia Atómica de contribuir para a segurança e o desenvolvimento da energia nuclear, bem como para a aquisição e a divulgação dos conhecimentos no domínio nuclear,

DECIDE:

Artigo 1º

O programa complementar da exploração do reactor de investigação de alto fluxo (HFR), a seguir designado por «programa», é estabelecido por um período de quatro anos a contar a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Artigo 2º

O montante das autorizações de despesa considerado necessário para a execução do programa atinge 71,5 mi-

lhões de ECUs. Este montante cobre também as despesas relativas a um efectivo de 82 agentes.

A repartição indicativa desse montante é apresentada no Anexo A.

Artigo 3º

A Comissão, assistida pelo Conselho de Administração do Centro Comum de Investigação (CCI), garantirá a execução do programa e, com este objectivo, utilizará os meios do CCI.

Artigo 4º

A Comissão, assistida pelo Conselho de Administração do CCI, elaborará todos os anos, para o Conselho e para o Parlamento Europeu, um relatório relativo à execução do programa.

ANEXO A

Repartição indicativa dos recursos do HFR

Os recursos devidos ao programa complementar, têm como base o seguinte esquema de repartição:

República Federal da Alemanha: 50 %

Países Baixos: 50 %.

Para além do programa complementar, estão previstos outros recursos, quer devido a trabalhos executados no âmbito dos programas específicos do CCI, quer devido a trabalhos por conta de terceiros.

A repartição indicativa é a seguinte:

Programa complementar:	78 milhões de ECUs
— República Federal da Alemanha	39,0 milhões de ECUs
— Países Baixos	32,5 milhões de ECUs
	<hr/>
dotações totais (em dotações)	71,5 milhões de ECUs
— Países Baixos (em espécie e em serviços)	6,5 milhões de ECUs
Programas específicos do CCI e terceiros (recursos estimados)	12 milhões de ECUs
	<hr/>
Total	90 milhões de ECUs

ANEXO I

ORIENTAÇÕES CIENTÍFICAS E TÉCNICAS DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS E DAS ACTIVIDADES DE APOIO DO CCI

O presente anexo descreve os programas específicos do CCI e apresenta um quadro geral das actividades de apoio científico e técnico do CCI aos serviços da Comissão.

1. Programas específicos de investigação do CCI (1988/1991)

Os programas específicos de investigação plurianuais do CCI serão realizados em conformidade com as orientações científicas e técnicas definidas a seguir e que representam o conjunto das actividades futuras possíveis do CCI. Estas serão definidas em função das discussões com os utilizadores/clientes.

Estes programas específicos de investigação foram estabelecidos após um exame profundo das necessidades em matéria de investigação comunitária; esta análise levou à conclusão, como já foi dito, que o CCI, de acordo com o seu papel institucional e com as suas capacidades científicas e técnicas, é chamado a executar trabalhos relacionados com os seguintes temas:

- a contribuição para a realização do Grande Mercado da Comunidade,
- o reforço da segurança, a prevenção e o tratamento dos acidentes,
- o controlo e a protecção do ambiente.

1.1. Reagrupou-se sob o tema «Contribuição para a realização do Grande Mercado e do seu corolário, a melhoria da competitividade industrial» as investigações que têm por objectivo o desenvolvimento dos métodos de medição e os materiais de referência tanto nucleares como não-nucleares, bem como os trabalhos sobre os materiais avançados.

As investigações que têm por objectivo o desenvolvimento de métodos de medição e dos materiais de referência incluem investigações relativas às medições e aos materiais de referência, investigações relativas aos métodos de referência para a avaliação da fiabilidade das estruturas e trabalhos relativos aos métodos de referência para as energias não-nucleares.

Os trabalhos relativos às medições e aos materiais de referência nucleares do CCI de Geel continuarão, para responder às necessidades definidas pelos programas comunitários (programa fusão da Comunidade) e pelos organismos nacionais e internacionais (OCDE-AEN, AIEA) e aos pedidos provenientes da indústria, dos institutos de investigação e dos organismos médicos da Comunidade. Os trabalhos relativos aos materiais de referência conduzirão igualmente a uma intercomparação dos resultados com os organismos nacionais e com a indústria. Os trabalhos relativos aos dados deveriam aumentar no domínio da tecnologia de fusão, em paralelo com os trabalhos tradicionais no domínio da cisão.

O condicionamento, a armazenagem e a distribuição ao cliente dos materiais de referência não-nucleares é uma actividade de apoio directo ao BCR da Comunidade (Serviço Comunitário de Referência); essas actividades continuarão nos próximos anos, em virtude de um acordo especial concluído com o programa BCR.

As investigações propostas em relação aos métodos de referência para a avaliação da fiabilidade das estruturas (edifícios e instalações industriais) têm por objectivo essencial contribuir para uma melhor compreensão do comportamento das estruturas expostas a fortes esforços. As técnicas e os métodos físicos existentes serão aplicados para a determinação não destrutiva dos danos e para a avaliação das propriedades dinâmicas dos materiais e o objectivo é elucidar modelos de previsão da fiabilidade durante a operação, bem como a duração de vida residual dos componentes e da sua montagem em grandes estruturas complexas.

Será continuado e alargado o estudo do comportamento não linear de estruturas e de sistemas mecânicos expostos a fortes esforços dinâmicos.

Isto permitirá estabelecer especificações de concepção melhoradas e avaliar a fiabilidade em domínios tão diversos como a engenharia civil, a engenharia mecânica, a engenharia nuclear, a engenharia química, as técnicas costeiras e *off-shore*; o objectivo final destas investigações é melhorar a segurança e a concepção de estruturas e de sistemas mecânicos, por meio de uma relação custo/rendimento interessante.

Nesta perspectiva, propõe-se completar as capacidades de ensaio existentes na Comunidade pela construção, no CCI de Ispra, de uma instalação de parede de reacção, que permite submeter a ensaios estáticos, cíclicos e pseudo-dinâmicos modelos de estruturas em grande ou pequena escala.

Esta actividade de investigação será coordenada por um grupo de utilizadores constituído por peritos provenientes de institutos nacionais, que ajudarão o CCI a seleccionar as prioridades e a divulgar os resultados.

Prevê-se que os trabalhos realizados no domínio dos métodos de medição das características operacionais dos sistemas solares sejam realizados por meio do ESTI, instalação especializada de Ispra, em paralelo com a exploração dessa instalação para necessidades externas.

Os trabalhos que têm por objectivo o estudo e a elaboração de materiais avançados desenvolver-se-ão em Petten e em Ispra.

Os trabalhos previstos no estabelecimento de Petten representam em grande parte uma extensão das actividades actuais; incluem o estudo das propriedades mecânicas e da corrosão das ligas e dos aços estruturais utilizáveis a alta temperatura em condições experimentais simuladas, o estudo de subcomponentes de ligas em condições de esforço complexas e do comportamento de materiais cerâmicos e compósitos utilizáveis a alta temperatura em atmosfera corrosiva. O banco de dados sobre os materiais utilizáveis a alta temperatura será alargado a outros sistemas de materiais, incluindo as cerâmicas, com vista a uma extensão rápida da sua utilização industrial. O centro de informação sobre os materiais assegurará a divulgação rápida dos resultados e dos dados aos utilizadores potenciais e desempenhará o papel de interface permanente com a indústria.

As actividades do estabelecimento de Ispra incluirão a avaliação das propriedades e das características operacionais dos materiais clássicos melhorados e de materiais estruturais e funcionais avançados (tais como os aços especiais, intermetálicos, compósitos e cerâmicos).

Prevê-se o lançamento de um projecto sobre a caracterização estrutural e química dos materiais cerâmicos supracondutores a alta temperatura e, além disso, uma actividade sobre a modulação química e microestrutural de superfícies dos metais e cerâmicas, com utilização de tratamentos por feixes iónicos e laser.

1.2. Em relação ao tema «reforço da segurança, prevenção e tratamento dos acidentes», o CCI concentrará os seus esforços nos seguintes domínios:

- segurança da cisão nuclear, isto é, segurança dos reactores, controlo das matérias cindíveis, eliminação dos resíduos radioactivos, investigação relativa aos actinídeos e à segurança dos combustíveis nucleares,
- problemas ligados à segurança da tecnologia da fusão,
- segurança das actividades industriais clássicas e, nomeadamente, avaliação e prevenção do risco industrial e dos transportes.

No domínio da segurança da cisão nuclear, as investigações sobre a segurança dos reactores continuarão a desempenhar um papel importante, porém com uma alteração das prioridades tendo em conta a maturidade actual da tecnologia nuclear e as lições extraídas dos recentes desenvolvimentos e acontecimentos tais como o acidente de Chernobil. A investigação concentrar-se-á na prevenção, na análise, no controlo e no tratamento dos acidentes, em proveito do público, da indústria nuclear e das autoridades encarregues da regulamentação. Em relação ao programa 1984/1987, as actividades relativas à segurança dos reactores serão reduzidas. O conjunto dessas actividades é definido em estreita colaboração com os laboratórios nacionais, com os meios industriais e com as autoridades competentes em matéria de regulamentação.

Os acidentes de Three Mile Island (USA) e de Chernobil (URSS) puseram de novo em evidência a necessidade de chegar a um consenso em relação aos métodos de determinação da quantidade e da natureza dos produtos de cisão (termo fonte) que seriam libertados para o ambiente em caso de avaria da contenção.

A Comissão tem a intenção de contribuir largamente para a resolução deste problema, por meio do lançamento de contratos de custos repartidos, no quadro dos quais serão preparados ensaios de demonstração em pilha no reactor Phebus, e convidará as organizações interessadas da Comunidade a participarem na elaboração e na avaliação de códigos.

A investigação relativa à segurança da gestão dos resíduos radioactivos será desenvolvida no âmbito de um plano de acção 1980/1992 da Comunidade. Neste sector, o CCI continuará a estudar estratégias alternativas de gestão dos resíduos e realizará pesquisas profundas relativas aos riscos a longo prazo inerentes à armazenagem nas formações geológicas. Estes trabalhos serão realizados em estreita colaboração com a indústria e com os laboratórios nacionais e a instalação PETRA, para a avaliação e o tratamento dos resíduos radioactivos, dar-lhes-á um novo estímulo. As orientações futuras dessa instalação serão determinadas pelos interesses dos clientes previstos, incluindo os provenientes da indústria.

Os trabalhos relativos ao controlo das matérias cindíveis respondem à obrigação, para a Comunidade, de aplicar as medidas de controlo de salvaguardas nucleares previstas no Tratado Euratom, no Tratado de não-proliferação e nos acordos de fornecimento de matérias cindíveis com os países terceiros.

Não cabe ao CCI realizar as inspecções previstas no Tratado Euratom, que são confiadas a uma outra Direcção Geral (Direcção Geral de Energia), mas o CCI fornece um apoio técnico importante a esta Direcção Geral e, graças à investigação de vanguarda, garante as bases científicas necessárias. Estas actividades são desenvolvidas em cooperação com a AIEA e com o Departamento Americano de Energia. A instalação Perla (*Performance and Training Laboratory*), em Ispra, representa um trunfo importante deste programa.

A investigação fundamental relativa aos actínidos é desenvolvida no estabelecimento de Karlsruhe; essa investigação conduz ao estabelecimento de relações estreitas com numerosos laboratórios, que não pertencem unicamente aos meios universitários. Em paralelo com estas pesquisas, os trabalhos estão orientados para a segurança do ciclo de combustível e incluem trabalhos sobre a formação dos actínidos, estudos relativos à transmutação, bem como trabalhos relativos à segurança dos combustíveis nucleares. Estes últimos já conduziram ao estabelecimento de contactos estreitos e de uma colaboração intensa com a indústria e com laboratórios de investigação nacionais, em toda a Comunidade.

A investigação relativa à segurança da fusão termo-nuclear continuará a ser realizada em proveito da comunidade europeia da fusão e, com este objectivo, uma grande parte da actividade de Ispra nesta área será orientada para os trabalhos previstos para o NET (*Next European Torus*). Será completada por estudos relativos à segurança e à protecção do ambiente. A construção do laboratório de manipulação de trítio, em Ispra, continuará de acordo com os planos já estabelecidos para essa instalação.

A investigação relativa à segurança das actividades industriais foi lançada no âmbito do programa plurianual do CCI, cuja realização está em curso, e diz respeito aos riscos associados às indústrias clássicas, tais como as indústrias transformadoras e as indústrias de conversão de energia. Actualmente, diferentes acidentes graves que aconteceram no mundo tornaram o público mais consciente da necessidade de controlar mais rigorosamente as operações que representem um risco potencial para a saúde e para o ambiente e a Comunidade respondeu a esta necessidade e publicou novas directivas. Esta necessidade permanece evidente. Os objectivos de trabalho do CCI serão e continuarão a ser importantes para a indústria e para a aplicação da política comunitária relativa aos riscos graves, em especial o trabalho de regulamentação da Direcção Geral Ambiente, Protecção dos Consumidores e Segurança Nuclear.

1.3. Sob o tema «controlo e protecção do ambiente», serão estudados os seguintes domínios:

- pesquisas ligadas à protecção do ambiente propriamente dita, tal como definida no quarto plano de acção da Comunidade,
- aplicações das técnicas de detecção à distância,
- actividades ligadas ao controlo radiológico.

As actividades relativas à protecção do ambiente dizem respeito aos produtos químicos no ambiente, à poluição atmosférica, à qualidade da água e aos resíduos químicos. O projecto respeitante aos produtos químicos no ambiente prevê a actualização contínua do banco de dados ECDIN, relativo aos produtos químicos que tenham uma incidência desfavorável sobre o ambiente; este projecto prevê igualmente pesquisas sobre a poluição atmosférica, causada por emanações de produtos químicos no ar e no interior dos edifícios, e, finalmente, sobre os efeitos tóxicos de metais vestigiais. A investigação relativa à poluição atmosférica está orientada para a química atmosférica dos poluentes, para a avaliação das metodologias para a medida dos poluentes atmosféricos e para o estudo *in situ* do inventário em matéria e do transporte de poluentes; realizar-se-ão igualmente estudos relativos à previsão das alterações climáticas devidas ao aumento da concentração de CO₂. O projecto relativo à qualidade da água diz respeito aos bio-indicadores, aos efeitos ecotoxicológicos e ao percurso dos metais vestigiais nos ecossistemas aquáticos. Será examinado o interesse do estabelecimento de um laboratório de referência de ecotoxicologia. O projecto sobre os resíduos químicos inclui estudos relativos à migração dos poluentes inorgânicos e orgânicos a partir de depósitos de resíduos e ao seu impacte possível sobre o ambiente; esse projecto prevê igualmente o desenvolvimento de um sistema de apoio à gestão de resíduos altamente tóxicos.

Os programas relativos às técnicas de detecção aeroespacial à distância serão orientados para as aplicações das técnicas de detecção clássicas dos domínios seleccionados e para a utilização de novas técnicas mais avançadas.

As aplicações das técnicas clássicas de detecção à distância serão orientadas de acordo com os pedidos dos utilizadores. Além de uma acção especial, relativa à produção agrícola europeia, realizada por iniciativa da DG VI e do SSCE a partir de 1987, os trabalhos relativos às aplicações terrestres das técnicas de detecção à distância vão incidir sobre a utilização dos solos nas regiões marginais europeias e sobre a gestão dos recursos do solo nas regiões africanas. As novas aplicações poderiam incluir a prospecção de minérios para dar seguimento a pedidos dos países membros. No que respeita às

aplicações marítimas, vai-se insistir sempre nos métodos de controlo da poluição e no controlo dos recursos haliêuticos, no âmbito de campanhas realizadas em colaboração com os laboratórios nacionais e com a DG I e XI, que actuam como utilizadores primários, bem como a pedido da DG XIV. Isto poderia incluir os estudos de interacção ar/mar.

No que respeita à utilização das técnicas de detecção à distância mais avançadas, serão concentrados os trabalhos nas técnicas de detecção à distância por micro-ondas e na fluorescência induzida pelo laser. Será organizada uma campanha de medições experimentais, em cooperação com a ASE, com o objectivo de encorajar a utilização dos dados obtidos pelo primeiro satélite europeu de detecção à distância, o ERS1.

As actividades relativas ao controlo radiológico vêm apoiar as actividades específicas previstas no Tratado Euratom (Capítulo 3) e são coordenadas com as actividades de custos repartidos da Comissão; estas actividades incluem o estabelecimento de um banco de dados relativo às características ambientais e aos efeitos biológicos dos radionuclídeos, bem como o desenvolvimento de modelos matemáticos destinados a calcular a distribuição dos radionuclídeos libertados durante um acidente nuclear. Estas actividades tornar-se-ão serviços científicos de apoio à DG V em 1988; elas terão em consideração as actividades semelhantes desenvolvidas por certas agências especializadas da ONU, tais como a AIEA e a Organização Mundial de Meteorologia (OMM).

2. Apoio científico e técnico do CCI à Comissão

Uma parte importante das competências do CCI está relacionada com as diferentes políticas sectoriais da Comissão; elas podem ser utilizadas para fornecer, numa escala mais ampla do que no passado, um apoio científico e técnico aos serviços da Comissão encarregues da realização dessas políticas. Estas actividades são actualmente definidas de acordo com o princípio fornecedor/cliente. Vários tipos de actividade, já claramente definidas, são apresentadas e resumidas a seguir:

2.1. Apoio ao controlo por detecção à distância nos países em vias de desenvolvimento (DG I — DG VIII)

O apoio C/T do CCI consiste essencialmente em duas acções:

— O controlo dos recursos renováveis do solo nos países do Sahel

O objectivo é desenvolver e demonstrar métodos que utilizem os dados fornecidos pela detecção à distância aeroespacial para:

- o controlo das culturas não irrigadas (recursos alimentares),
- o controlo dos recursos hidrológicos,
- o controlo da degradação do ambiente.

Os três objectivos estão estreitamente ligados; eles podem por exemplo, basear-se no estudo da dinâmica da vegetação à escala regional. Por conseguinte, um aspecto essencial do projecto durante os próximos quatro anos será a exploração sistemática dos dados de arquivo fornecidos pelo AVHRR do satélite NOAA, que permitem a constituição de um conjunto de dados históricos (1981/1986), relativos aos índices de vegetação, que será a referência essencial para a análise da dinâmica da vegetação. O projecto implica estreitos contactos com os organismos africanos e trabalhos frequentes no terreno;

— O estudo das correntes marítimas ascendentes ao largo das costas africanas do noroeste.

Este estudo preparatório dá seguimento a um pedido proveniente das autoridades marroquinas, transmitido pela DG I, de investigação da dinâmica das correntes marítimas ascendentes ao largo das suas costas marítimas, dadas as consequências importantes para as suas pescas.

O estudo também é interessante para as pescas europeias e como tal pode ser alargado para apoio das necessidades e dos interesses da DG XIV.

2.2. Apoio à política de saúde, de higiene e de segurança (DG V)

O apoio à DG V será orientado para duas actividades distintas: a primeira diz respeito à segurança nos locais de trabalho e a segunda diz respeito à radioactividade no ambiente.

— Segurança nos locais de trabalho.

Este trabalho não incluir, nomeadamente, o recenseamento dos meios de protecção respiratória, a diálise renal e a distribuição corporal de metais tóxicos, o estabelecimento de monografias relativas ao controlo biológico, a utilização do ECDIN. Trata-se essencialmente de um apoio C/T às actividades do Comité Saúde, Higiene e Segurança;

— Radioactividade no ambiente.

Estes trabalhos serão orientados, numa primeira fase, para os seguintes temas:

- estabelecimento de um banco de dados relativo aos níveis de radioactividade no ambiente,
- desenvolvimento e validação de modelos de transporte a média escala e de modelos de evolução do ambiente,
- estabelecimento de procedimentos de recolha de dados (em tempo real) para a radioactividade atmosférica; esta actividade poderia evoluir para o estabelecimento de um sistema de alerta de radioactividade ao nível comunitário, caso se torne necessário.

Deve-se notar igualmente que estão a ser desenvolvidas iniciativas neste sector em certas agências especializadas da ONU, tais como a AIEA e a OMM; foram iniciados contactos que serão prosseguidos, com vista a uma eventual colaboração.

2.3. *Apoio C/T à PAC (detecção à distância para a agricultura) (DG VI — SECE)*

As informações estatísticas na agricultura podem ser melhoradas por meio da utilização de novas técnicas proporcionadas pela detecção à distância aeroespacial; mais exactamente, isto permitiria melhorar, a menor custo, a eficácia e a rapidez de certos aspectos das estatísticas agrícolas da Comunidade. Estes aspectos incluem os inventários das colheitas, a avaliação dos rendimentos (por meio dos índices de vegetação), os indicadores de condições meteorológicas e os dados para os modelos de previsão de colheitas.

Com o objectivo de chegar a uma rápida melhoria, a Comunidade está actualmente a desenvolver um projecto de I & D, tendo em vista a introdução da detecção à distância no sistema estatístico das CE para a agricultura (SECE) e fornecer assim um apoio à política agrícola comum.

2.4. *Apoio C/T à política de protecção do ambiente (DG XI)*

As actividades do CCI no domínio do ambiente são importantes para a realização da política comunitária do ambiente e para os riscos tecnológicos mais graves, tais como definidos no quarto programa de acção no domínio do ambiente 1987/1991. As actividades de apoio à DG XI incluem:

- comparação e avaliação dos métodos de medição dos poluentes atmosféricos por meio do alargamento do campo de acção actual de laboratório central do CCI,
- comparação de métodos analíticos dos resíduos químicos; desenvolvimento de sistemas que tenham por objectivo a limitação dos acidentes químicos,
- apoio à aplicação das directivas comunitárias relativas à qualidade da água doce: efeitos ecotoxicológicos, qualidade biológica da água, parâmetros da água potável,
- estabelecimento e realização, no âmbito da directiva CE sobre os «riscos de acidentes graves de certas actividades industriais», do sistema de notificação dos acidentes graves (MARS), banco de dados relativo aos acidentes graves; contribuição para a harmonização dos métodos de análise dos riscos e para a definição dos procedimentos de estabelecimento de planos de urgência.

2.5. *Apoio C/T ao Serviço Comunitário de Referência (DG XII)*

O acondicionamento, a armazenagem e a distribuição ao cliente de materiais de referência não-nucleares é uma actividade de apoio directo ao BCR da Comunidade (Serviço Comunitário de Referência); estas actividades continuarão nos próximos anos, em virtude de um acordo especial concluído com o programa BCR (¹).

2.6. *Apoio C/T à Direcção Controlo de Segurança de Euratom (DG XVII)*

O apoio fornecido pelo CCI à Direcção Controlo de Segurança de Euratom está relacionado com os problemas técnicos definidos pelos inspectores para um certo número de tarefas:

- desenvolvimento, ensaios no terreno, calibração e manutenção de instrumentos fornecidos ao corpo de inspectores,
- organização de cursos de formação aprofundada (cerca de 15 por ano) para os inspectores do controlo de segurança Euratom,

(¹) Ver COM(87) 444 — Projecto de regulamento do Conselho, respeitante ao programa de investigação e de desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da metrologia aplicada e das análises químicas (1988/1991). (Serviço Comunitário de Referência, BCR).

- gestão dos dados, incluindo a sua avaliação, a sua validação e a transmissão aos serviços centrais,
- e para dois serviços:
- análise química de amostras recolhidas pelos inspectores nos diferentes pontos do ciclo de combustível,
 - apoio à física sanitária, sector em que o CCI fornece uma assistência e assegura uma formação no domínio da protecção radiológica para os inspectores que trabalham nas instalações nucleares.

2.7. Apoio às novas energias (DG XVII)

O CCI fornece um apoio científico e técnico às iniciativas da DG XVII no domínio das energias novas e renováveis. Em especial, essas actividades abrangem os seguintes temas:

- apoio ao programa Autocarro da Energia,
- estabelecimento de normas de características operacionais para o equipamento solar utilizado nos projectos de demonstração; avaliação de todos os resultados dos projectos,
- instalação de um centro de informação e de análise, respeitante aos resultados dos projectos de demonstração.

O CCI participa de um modo geral na reflexão científica relativa à utilização das energias novas e renováveis; está a ser estudado um reforço deste apoio científico e técnico.

2.8. Outras actividades de apoio do CCI.

Outras actividades do CCI serão igualmente canalizadas, em função do princípio fornecedor/cliente para o apoio às políticas sectoriais da Comissão. Certas actividades já foram identificadas em sectores tais como:

- Apoio à AIEA, controlo de segurança nuclear-cooperação técnica (DG I).
- Apoio à PAC (Laboratório de controlo do vinho) DG VI.
- Apoio à PAC (Acção integrada para a protecção das plantas) DG VI.
- Apoio à política de transportes da Comissão (DG VII).
- Apoio ao desenvolvimento de métodos europeus de referência de carácter industrial (DG III).
- Apoio à política regional (DG XVI) por meio da detecção à distância aeroespacial.
- Apoio à Direcção Geral da União Aduaneira e da Fiscalidade Indirecta (DG XXI).
- Apoio geral (Secretariado Geral — DG V/DG XI) — Cooperação e assistência mútua em caso de desastre.

As discussões continuarão no futuro para identificar as actividades do CCI que conduzam a um apoio científico/técnico regular às políticas sectoriais da Comissão. Um domínio susceptível de ser mais desenvolvido é o apoio técnico do CCI para a prevenção e a detecção da fraude.

Finalmente, haverá sempre várias actividades de apoio científico/técnico do CCI que serão de natureza temporária.

Todas essas actividades serão descritas no esquema anual das actividades do CCI.

A cooperação com a DG XIII e com a Task Force «Pequenas e Médias Empresas», com vista à valorização do fruto das pesquisas do CCI merece uma menção muito especial. Com efeito, mais do que no passado, será desenvolvido um esforço importante com vista à transferência para o exterior da tecnologia desenvolvida no CCI, especialmente para as pequenas e médias empresas; para este fim, será utilizada a rede estabelecida pela Task Force «Pequenas e Médias Empresas».

ANEXO II

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DE INVESTIGAÇÃO

1. No futuro, as actividades do CCI serão repartidas por um certo número de tarefas distintas, das quais uma será a execução de programas específicos de investigação plurianuais, em virtude do artigo 7º do Tratado CEEA e do artigo 130º Q2 do Tratado CEE, de apoio à realização das políticas comunitárias, programas cuja orientação está definida pelos objectivos científicos e técnicos do programa-quadro de investigação e de desenvolvimento tecnológico.
2. Estes programas específicos propostos para o período de 1988 a 1991 serão objecto de avaliações formais, a meio do percurso, em conformidade com os princípios definidos pela Comissão no seu plano de Acção de Novembro de 1986 (1).
3. A Comissão, após parecer do Conselho de Administração, organizará a avaliação do conjunto das actividades de investigação do CCI, incluindo os programas específicos.
4. Um montante indicativo de 0,5 milhões de ECUs foi reservado sobre as dotações previstas para 1988—1991, para cobrir os custos dessas avaliações.
5. As avaliações terão os seguintes objectivos:
 - a) Avaliação das realizações científicas e técnicas do programa, tendo em conta os objectivos iniciais; qualidade e importância prática dos resultados e consequências possíveis;
 - b) Contribuição do programa para a elaboração de outras políticas comunitárias e para o desenvolvimento social e económico da Comunidade em geral;
 - c) Avaliação da eficácia da gestão e da utilização dos recursos;
 - d) recomendações respeitantes às orientações futuras do programa; melhoria da gestão, exploração dos resultados, etc.

Os resultados das avaliações serão publicados pela Comissão.

(1) JO nº C 14 de 20. 1. 1987, p. 5.

Proposta de directiva do Conselho relativa à harmonização das definições do produto nacional bruto a preços de mercado (PNBpm) e ao reforço das bases estatísticas de avaliação

COM(88) 176 final

(Apresentada pela Comissão ao Conselho em 12 de Abril de 1988)

(88/C 137/05)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que a criação de um recurso próprio complementar baseado no produto nacional bruto a preços de mercado (PNBpm) dos Estados-membros torna necessário um reforço da comparabilidade e da fiabilidade deste agregado,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta a decisão do Conselho de ... de 1988 relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades e nomeadamente o nº 2 do seu artigo 8º,

Considerando que a realização do mercado interno exigirá modificações dos métodos de recolha de dados estatísticos,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que estes dados constituem um instrumento de análise indispensável para a coordenação das políticas económicas dos Estados-membros,

Considerando que os dados relativos ao PNBpm devem ser comparáveis e representativos da economia dos Estados-membros,

Considerando que a comparabilidade metodológica do PNBpm é garantida pelo respeito das normas do Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas (SEC),

Considerando que a melhoria do grau de cobertura do PNBpm depende do desenvolvimento das bases estatísticas e dos processos de avaliação,

Considerando que é necessário instituir um sistema de auditoria e de controlo da comparabilidade e da representatividade do PNB,

Considerando que deverão ser afectados recursos financeiros ao melhoramento da informação de base do PNB,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

TÍTULO I

Definição do produto nacional bruto a preços de mercado

Artigo 1º

De acordo com o Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas (SEC), o produto nacional bruto a preços de mercado (PNBpm) é calculado somando ao produto interno bruto a preços de mercado (PIBpm, código SEC: N1) a remuneração dos assalariados (R10) e os rendimentos da propriedade e das empresas (R40) recebidos do resto do mundo, e subtraindo os fluxos correspondentes pagos ao resto do mundo.

Artigo 2º

O PIBpm (N1) representa o resultado final da actividade de produção das unidades produtivas residentes. O PIBpm pode ser considerado segundo três ópticas:

1. *Óptica da despesa*

O PIBpm (N1) é obtido a partir da soma do consumo final (P30), no território económico, das famílias, das administrações privadas, das administrações públicas, da formação bruta de capital fixo (P41), da variação de existências (P42) e da diferença entre as exportações (P50) e as importações (P60).

2. *Óptica do rendimento*

O PIBpm (N1) é calculado a partir da soma da remuneração dos assalariados (R10), do excedente bruto de exploração da economia (N2) e dos impostos ligados à produção e à importação (R20), deduzidos dos subsídios à exploração (R30),

3. *Óptica da produção*

O PIBpm (N1) é calculado a partir do saldo entre a produção de bens e serviços (P10) e o consumo intermédio (P20) acrescido do IVA que incide sobre os produtos (R21) e os impostos líquidos ligados às importações (IVA excluído) (R29-R39).

As definições e os códigos relativos às operações acima referidas são os do SEC, que serve de referência à presente directiva.

TÍTULO II

Disposições relativas ao método de cálculo do PNBpm

Artigo 3º

Os Estados-membros procederão ao apuramento dos dados relativos ao PNBpm e às suas componentes, de acordo com as definições do SEC referidas nos artigos 1º e 2º.

Artigo 4º

No prazo máximo de 12 meses a contar da data da entrada em vigor da presente directiva, os Estados-membros, em colaboração com o SECE, deverão entregar um inventário dos métodos e das bases estatísticas utilizados para o cálculo do PNB e das suas componentes.

Artigo 5º

Os Estados-membros transmitirão à Comissão as eventuais modificações introduzidas no inventário mencionado no artigo 4º, aquando da comunicação dos dados prevista no artigo 6º da presente directiva.

TÍTULO III

Disposições relativas à comunicação pelos Estados-membros dos dados relativos ao PNBpm

Artigo 6º

Antes de 1 de Outubro de cada ano, os Estados-membros transmitirão à Comissão, no que se refere ao PNBpm e às suas componentes referidas nos artigos 1º e 2º, os dados relativos ao ano anterior bem como eventuais modificações introduzidas aos valores dos exercícios anteriores.

TÍTULO IV

Disposições relativas à verificação do cálculo do PNBpm

Artigo 7º

1. É instituído um Comité Consultivo PNB, a seguir denominado o Comité.

2. O Comité é composto de representantes dos Serviços de Estatísticas dos Estados-membros e da Comissão (SECE).

O Comité é presidido por um representante da Comissão.

O secretariado do Comité é assegurado pelos serviços da Comissão.

3. O Comité estabelece o seu regulamento interno.

Artigo 8º

O Comité examina as questões apresentadas pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido do representante de um Estado-membro, relativas à aplicação da presente directiva, nomeadamente quanto a:

- a) A observância em cada ano das definições do PNBpm previstas nos artigos 1º e 2º;
- b) O exame em cada ano das informações recolhidas no âmbito dos artigos 4º e 5º relativos às fontes estatísticas e aos processos de cálculo do PNBpm e dos seus componentes.

O Comité aprecia as adaptações das fontes e dos processos eventualmente efectuados pelos Estados-membros para aumento do grau de cobertura das actividades económicas do PNBpm.

O Comité, se necessário, sugere à Comissão medidas para melhoramento.

TÍTULO V

Disposições financeiras e recursos humanos

Artigo 9º

Fica prevista a utilização de recursos que permitam:

- assegurar a participação financeira da Comissão nos trabalhos de que os Estados-membros estão incumbidos ao abrigo do aperfeiçoamento das bases estatísticas do PNBpm,
- financiar a inspecção e o controlo previstos no artigo 8º

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 10º

Os Estados-membros porão em vigor as medidas necessárias para darem cumprimento ao disposto na presente directiva o mais tardar no prazo de 12 meses subsequente a notificação da mesma.

Artigo 11º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO

POSTOS DE TRABALHO AO ÉCRAN
Pespectivas de desenvolvimento e problemas

Nos últimos dez anos, um dos focos principais da investigação da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho foi a influência do desenvolvimento da tecnologia electrónica sobre o trabalho e a sua organização. Oito dos estudos comissionados pela Fundação, ocupavam-se das consequências do trabalho ao écran sobre os utilizadores, do ponto de vista de várias disciplinas científicas.

O presente relatório baseia-se nestes oito estudos, completando-se através de percepções ergonómicas geralmente reconhecidas, provenientes da literatura dos últimos anos, uma vez que estas não constituíram expressamente objecto dos ditos estudos.

48 páginas

Línguas de publicação: ES / DA / DE / GR / EN / FR / IT / NL / PT.

Nº de catálogo: SY-47-86-414-PT-C ISBN: 92-825-6468-1

Preços públicos no Luxemburgo, IVA excluído:

Esc 700 BFR 200



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
L-2985 Luxemburgo

FONDATION EUROPÉENNE POUR L'AMÉLIORATION DES CONDITIONS DE VIE
ET DE TRAVAIL

TRANSPORT DE DÉCHETS DANGEREUX

Cette publication s'appuie sur deux études faites en 1984/1985, l'une sur la situation juridique et l'autre sur les aspects techniques, juridiques et de sécurité en ce qui concerne l'emballage et les moyens de transport. Cet ouvrage examine les systèmes nationaux, internationaux et européens dans ce domaine, met en relief leur complexité, les problèmes qui se posent et les risques qu'entraînent des normes souvent différentes et bien souvent contradictoires. Les lacunes dans les législations nationales, les directives communautaires et les conventions internationales sont soulignées et certaines améliorations proposées, y compris des actions communautaires (en coopération avec les instances internationales concernées) concernant les problèmes de responsabilité.

Les auteurs soulignent la nécessité d'harmoniser la législation des États membres sur l'environnement et le transport, et recommandent que l'on dresse une liste complète, acceptée au niveau international, de déchets dangereux et que l'on mette au point des normes contraignantes pour la formation et les permis des conducteurs.

374 p.

Langues de parution: DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL.

N° de catalogue: SY-48-87-234-FR-C ISBN: 92-825-6749-4

Prix publics au Luxembourg, TVA exclue:

BFR 1 000 FF 160



OFFICE DES PUBLICATIONS OFFICIELLES DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
L-2985 Luxembourg